



PARECER Nº 1/2015 - CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS ao PROJETO DE LEI Nº 1776, de 2014, que *Dispõe sobre Praças digitais no âmbito do Distrito Federal.*

AUTOR: Deputado Joe Valle

RELATOR: Deputado Lira

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Assuntos Fundiários para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei (PL) nº 1776, de 2014, da lavra do Deputado Joe Valle. A proposição é composta por cinco artigos, sendo seu objeto tratado nos dois primeiros artigos, a saber:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o estabelecimento de Praça Digitais no Distrito Federal.

Art. 2º - Entende-se por Praças Digitais locais públicos onde se disponibilizarão sinal WI-FI gratuitamente ou qualquer outra tecnologia que passe a substituí-lo.

No artigo 3º é estabelecido prazo para que o Poder Executivo regulamente o previsto nos dispositivos acima transcritos. Os artigos 4º e 5º trazem as costumeiras cláusulas de vigência e de revogação, respectivamente.

Em sua justificção, o autor discorre sobre a importância da Internet na vida moderna. Por meio da rede mundial de computadores é possível o acesso ao conhecimento, à cultura, à educação e, mesmo, a interação com outras pessoas, entre outros usos. A despeito disso, nem todos possuem acesso diário à Internet, ainda que necessitem utilizá-la, em face disso o Deputado Joe Valle conclama seus pares a aprovar sua iniciativa.



O projeto, lido em 04 de março de 2015, foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, à Comissão de Assuntos Fundiários - CAF e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ para análise e emissão de pareceres de mérito e admissibilidade, respectivamente.

A proposição em foco tramitou pela CDESCTMAT, onde recebeu aprovação, sem ressalvas, nos termos do voto de relator, Deputado Rodrigo Delmasso. Encaminhada à CAF, não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, ainda que não se constitua atribuição dessa Comissão, não podemos nos furtar de mencionar que, conforme nosso entendimento, a proposição em tela não tem objeto uma vez que se limita a dizer que vai dispor sobre a matéria e a conceituar o que seriam praças digitais. A ausência de objeto significa inocuidade transformá-la em lei, uma vez que não gera direito novo e não possui os atributos necessários às leis. Posto isso, passamos ao voto.

De acordo com o art. 68, I, *h*, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Assuntos Fundiários - CAF emitir parecer sobre o mérito de matérias relativas à *aquisição, administração, utilização, desafetação, afetação, alienação, arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações*.

Ao analisar o mérito, esta Comissão deverá observar a oportunidade, a conveniência e a eficácia da propositura sob exame. Preliminarmente gostaríamos de ressaltar que a matéria não é objeto de análise desta Comissão, já que se trata de praças virtuais, cuja instalação, *a priori*, não provoca danos significativos à paisagem urbana, a exemplo do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, que pode ser considerado uma praça digital. Por esta razão, restringimo-nos tão somente a acompanhar o voto esposado



pela CDESTMAT, a qual compete analisar a matéria, votando pela aprovação do PL nº 1776/14, de autoria do Deputado Joe Valle, no âmbito desta CAF.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

Deputada Telma Rufino
Presidente

Deputado Lira
Relator